



Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 01/04/2020
[Assinatura]
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira – CNPJ: 02. 289. 530/0001-27 – CEP: 77.585.000 .

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PUBLICADO EM PLACAR

Em 02/04/2020

[Assinatura]

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO/TO, MANDATO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO/TO, no uso de suas atribuições que confere a **Lei Orgânica**, faz saber a todos os habitantes do Município que a mesa apresenta o projeto de Lei para o plenário para votação e aprovação e logo após, promulga a seguinte Lei Legislativo Complementar:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina no artigo 29 que: “ V – subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I: “

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/1997, artigo 73, Lei Eleitoral, veda o reajuste de vencimentos, remuneração ou subsídios, 180 dias antes do pleito eleitoral até a data da posse dos eleitos.

CONSIDERANDO, que é dever dos Vereadores fazer este projeto de lei, e que somente valerá para a próxima gestão, ou seja; a partir de 2021.

Art. 1º No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o subsídio mensal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º O Vice - Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada as verbas trabalhistas Constitucionais de férias acrescidas de 1/3 e 13º salário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira – CNPJ: 02. 289. 530/0001-27 – CEP: 77.585.000 .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO-TO, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Valdinho Ferreira de Carvalho
Presidente

José Ferreira dos Santos
Vice Presidente

Jackeline Ferreira Avelino
1º Secretário

Francisco Moura Dias
2º Secretário